

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

ADESÃO Nº 001/2025 – CORE-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024 – CONFERE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS MICROSOFT, NA MODALIDADE CSP (CLOUD SOLUTION PROVIDER), QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL (CORE-DF) E A EMPRESA TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL – CORE-DF, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ sob o nº **00.331.165/0001-46**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Ed. Seguradoras, 10º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.093-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **William Vicente Bernardes**, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no Core-DF sob o nº 0012159/2005, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 119.[REDACTED]-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.748.841/0001-51**, com endereço na Av. Presidente Castelo Branco, A, nº 249, Bairro: Timbó, Abreu e Lima/PE, CEP: CEP: 53.560-020, e-mail: comercial@tecnetbr.com, sac@tecnetbr.com, Telefone PE: (81) 3541-4912 e SP: (11) 3230-2592, neste ato representada pelo Sr. **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**, sócio e administrador, brasileiro, solteiro, portador da

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df <https://www.coredf.org.br/fiscalizacao@coredf.org.br>
E-mail: secretaria@coredf.com.br juridico@coredf.org.br

célula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo SDS/PE e inscrito no CPF nº 093.[REDACTED] 39, denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025 de Adesão nº 001/2025 – CORE-DF, para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024 - Confere, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, processo Administrativo nº 01/2024, realizados pelo r. Federal e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação via Adesão à ARP nº 01/2024 - Confere, de **produtos Microsoft, na modalidade CSP (Cloud Solution Provider)** ou o modelo que venha a substituí-lo, sempre priorizando o que for mais vantajoso para a Entidade, com a respectiva *prestação de garantia e renovação*, a fim de atender as necessidades corporativas do CORE-DF, por um período de **36 meses**, de acordo com as especificações e condições editalícias do procedimento de origem.

1.2 – Tabela - Composta pelo seguinte item:

Item	Descrição	CATSERV	Qtde.	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Subscrição de licença Microsoft 365 business - Pelo período de 36 meses	27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	15	mês	R\$ 56,83	R\$ 852,50	R\$ 10.230,00

1.2.1 – Item 01: **Subscrição de licenças de uso do Microsoft 365 Business Standard com Microsoft Teams.**

1.2.1.1 – O software em questão se constitui numa *solução de comunicação, colaboração e produtividade, integrando-se às ferramentas de e-mail existentes, incluindo recursos de rede social corporativa, mensagem instantânea e videoconferência, chat persistente para dispositivos móveis, proteção da informação e direito de atualização.*

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df <https://www.coredf.org.br/fiscalizacao@coredf.org.br>
E-mail: secretaria@coredf.com.br juridico@coredf.org.br

2.1 – O prazo de **vigência deste Contrato será de 36 meses**, com início na data de sua assinatura e término no dia correspondente do ano subsequente, **podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos**, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor total do objeto constante na Cláusula Primeira deste Contrato será pago na forma **anual**.

3.2 – No valor constante na Cláusula Primeira deste Contrato, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da rubrica nº **6.2.2.1.1.01.04.04.005 - serviços de informática**.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **o valor total anual** para a prestação de serviços. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será de 15 (quinze dias), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual será emitida pela **CONTRATADA** após o recebimento definitivo do serviço.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – **Após o interregno de um ano**, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais **serão reajustados**, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **índice ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2 – Trata-se de contratação de **software**, na modalidade **SaaS**, executada diretamente na **plataforma da Microsoft**.

7.3 – O serviço de **Suporte Técnico** à solução fornecida, desenvolvido durante a vigência do contrato, se destina a correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e de utilização do software;

7.3.1 – Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do **CONTRATANTE** mediante abertura de chamado junto à **FABRICANTE**, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou sítio na Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);

7.3.2 – Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail);

7.3.3 – Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

7.3.4 – Todos os chamados deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.

8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 – As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

11.1.1 – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.1.2 – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

11.1.3 – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas;

11.1.4 – atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.1.5 – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 – É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

WILIAM VICENTE
BERNARDES:1197392
7187

Assinado de forma digital por
WILIAM VICENTE
BERNARDES:11973927187
Dados: 2025.05.13 10:39:23 -03'00'

Brasília – DF, 13 de maio de 2025.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO
FEDERAL – CORE-DF**
Wiliam Vicente Bernardes
Diretor-Presidente

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439

Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439
Dados: 2025.05.15 17:09:18 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA

Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1ª 
Nome: Fábio Moura do Vale
CPF: 017.363.911-94

Assinado de forma digital por
FABIO MOURA DO VALE
VALE:01736391194
Dados: 2025.05.13 10:39:45 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **ELIDA CLEMENTE DA FONSECA**
Data: 16/05/2025 09:21:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª _____
Nome:.....
CPF:

Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Lote 29, Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 98625-7955 / (61) 3322-4670 Instagram: @core_df <https://www.coredf.org.br/fiscalizacao@coredf.org.br>
E-mail: secretaria@coredf.com.br juridico@coredf.org.br